TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011218-32.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Vanderlei Rodrigues Gregolin, RG 5.125.360-4, CPF 714.492.218-15, com

endereço à Rua Totó Leite, 232, Jardim Ricetti, CEP 13570-010, São Carlos -

SP

Demais herdeiro: José Ângelo Rodrigues Gregolin

Requerido: Dinorah de Camargo Rodrigues Gregolin, RG 1.075.995-5 SSP/SP, CPF

046.491.148-61 (falecida em 21.09.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário e no SPPREV ativos previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito (fl.11) e a informação do INSS (fl.14) e do SPPREV (fl.15/16) sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos resíduos referidos nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrido em 21.09.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.11.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). O coerdeiro assinou termo para que seu irmão realize esses levantamentos, conforme fls.12. Cabe ao autorizado, depois desse levantamento, repassar ao coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁS** para que o Espólio da requerida **Dinorah de Camargo Rodrigues Gregolin**, a ser representado pelo requerente **Vanderlei Rodrigues Gregolin** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de pensão por morte, NB nº 21/055.545.933-0, no valor de R\$ 907,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E.SI.

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 30 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Dinorah de Camargo Rodrigues Gregolin, a ser representado pelo requerente Vanderlei Rodrigues Gregolin (qualificação no cabeçalho), saque no SPPREV o valor do resíduo de crédito NB nº 40185638, no valor de R\$ 2.137,47 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 45 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o SPPREV lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA